



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato N° 116/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 18/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 72/2019**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000027219-8**  
**PROCESSO 19.0.000018632-8**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA OLIVIER MICHELLY LAVANDERIA - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n°. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n°. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **OLIVIER MICHELLY LAVANDERIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.920.547/0001-17, com sede na Rua Waldemar Nery, 172 - Boa Viagem - CEP: 51030-140 - Recife /PE, telefone: (81) 3341-4850 - e-mail: *bolhalaov@yahoo.com.br*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **OLIVIER JACK GEORGES AARON**, francês, empresário, portador do RG n° V526091G, inscrito no CPF/MF sob o n° 015.630.774-00, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavar a seco persianas em material juta e *blackout*, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	<b>Prestar os serviços de lavar a seco, persianas em material juta e blackout</b> , largura aproximada 90mm, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida, incluindo os serviços de corte de lâminas (se for o caso), <b>manutenção e substituição</b> das peças e acessórios danificados, assegurando o perfeito funcionamento do material. <b>Prestar os serviços no Município de Palmas e na Região do Estado com até 100 km da Capital.</b>	M²	630	R\$ 47,46	R\$ 29.899,80
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 29.899,80</b>

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 18.0.000027219-8 e 19.0.000018632-8, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP n° 18/2019, do **CONTRATANTE**; e
- 1.2.2. A Ata de Registro de Preços n° 72/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP n° 18/2019.
- 1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 24 de abril de 2019.
- 1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1° e parágrafo único e art. 2° parágrafo 1° da Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E DEVOLUÇÃO:**

2.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações, conforme segue;

**2.1.1. Para os itens 1, 4, 21 e 24:**

2.1.1.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentar orçamento dos serviços para aprovação do gestor do contrato;

2.1.1.2. Após aprovação a **CONTRATADA** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para realizar o fornecimento e instalação dos materiais na

Comarca/local indicado pelo gestor do contrato;

**2.1.2. Para os itens 2, 3, 5, 6, 22, 23, 25 e 26:**

2.1.2.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentar orçamento dos serviços para aprovação do gestor do contrato;

2.1.2.2. Após aprovação a CONTRATADA terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, para realizar o fornecimento e instalação dos materiais na Comarca/local indicado pelo gestor do contrato;

**2.1.3. Para os itens 7, 8, 9, 10, 13, 27, 28 e 29 - Limpeza das cortinas:**

2.1.3.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, para providenciar a retirada do material e o prazo de até **5 (cinco) dias úteis para reinstalar/devolver o material**, devidamente limpos, higienizado, com odor agradável, inclusive realizar a manutenção e substituição de peças e acessórios danificados, recorte de lâminas e trilho (se for o caso).

**2.1.4. Para os itens 11 e 12 - Limpeza de poltronas:**

2.1.4.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis**, para providenciar a retirada do material e/ou realizar os serviços no local de origem, se preferir. Caso opte pela retirada do material, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis para reinstalar/devolver o material**, devidamente limpos, higienizado, sem manchas e com odor agradável;

2.1.4.2. Caso a CONTRATADA optar em realizar os serviços no local de origem, o CONTRATANTE não se responsabilizará em disponibilizar local apropriado para a execução, assim como por qualquer imperfeição que ocorra até a devolução para o setor de origem.

**2.1.5. Para os itens 14 e 15 - Limpeza a seco:**

2.1.5.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **4 (quatro) dias úteis**, para iniciar os serviços e, até **3 (três) dias** corridos para finalizar a limpeza a seco do material, devendo entregá-los devidamente limpos, higienizado, sem manchas e com odor agradável.

**2.1.6. Para os itens 16 a 20:**

2.1.6.1. Mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para apresentar orçamento dos serviços ao gestor do contrato;

2.1.6.2. Após aprovação a CONTRATADA terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, para fornecimento e instalação do material no local indicado pelo gestor do contrato.

**2.1.7. Para o item 30:**

2.1.7.1. Após solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias corrido, para realizar os serviços de retirada da película G-5/G-20 e/ou Jateada (branco leitoso).

2.2. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:**

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor, conforme Anexo A, do Termo de Referência, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições para fornecimento dos materiais/serviços.

3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais/serviços fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:**

**4.1. Para o fornecimento com instalação de persianas e cortinas em geral:**

4.1.1. A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

**4.2. Para o fornecimento com instalação de películas:**

4.2.1. A garantia deverá ser de 60 (sessenta) meses, a partir do pagamento da nota fiscal.

**4.3. Para a prestação dos serviços de limpeza:**

4.3.1. A garantia dos serviços deverá ser de 90 (noventa) dias a partir do pagamento da nota fiscal.

**4.4. Para a prestação dos serviços retirada de películas:**

4.4.1. A CONTRATADA será responsável pela perfeita retirada da película, de modo que não arranhe os vidros, os acessórios e/ou a arte que o vidro é instalado, que não fique resíduos de material no local retirado, sob pena de substituição do vidro e acessórios, revisão dos serviços, sem que isto importe em reajuste ao contrato.

4.5. Após a conclusão dos serviços, devolução dos materiais ou reinstalação, não poderá conter peças, cortinas e/ou carpete manchado, rasgado, queimado ou com odor desagradável, caso contrário, a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação.

4.6. Caso seja constatado na devolução persianas/cortinas danificadas, a CONTRATADA será obrigada a realizar a substituição do material, dentro das mesas especificações, cor, modelo e marca, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após notificação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 29.899,80 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa decorrente da presente contratação ficará vinculada ao crédito orçamentário, neste exercício Financeiro, conforme indicado abaixo:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.122.1145.2205  
**Natureza de Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recursos:** 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação/aquisição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais/serviços efetivamente prestados/entregues, acompanhado das certidões negativas.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os objetos entregues e/ou serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, devendo ser realizado pelo gestor do contrato por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, conforme Anexo A, do Termo de Referência.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. Para efeito de pagamento dos serviços executados na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, o pagamento será efetuado a partir do recebimento do ofício/atesto comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. Para os serviços executados nas dependências do Tribunal de Justiça ou Anexo I do Tribunal de Justiça, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da nota fiscal, mediante atesto do gestor do contrato, conforme Anexo A, do Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 1245-9, Conta Corrente nº 42071-9**, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.12. Os dados do CONTRATANTE deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.

7.13. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;

8.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no presente Instrumento e no Termo de Referência;

8.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8.1.4. Substituir no todo ou em parte, quaisquer material/serviço defeituoso (amassado, rasgado, torto, sem esquadro, sem acabamento e/ou em tamanho diferente do local a ser instalado), dentro das condições da garantia estipulada, sem ônus adicionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e/ou refazer quaisquer serviços que apresente imperfeições no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação;

8.1.5. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para o fornecimento e instalação dos materiais/serviços discriminados neste Instrumento;

8.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão relacionada aos materiais/serviços prestados;

8.1.7. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos, bem como eventual custo de frete na entrega;

8.1.8. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Edital da Licitação;

- 8.1.9. Zelar pela perfeita execução deste Contrato, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.1.10. Indicar formalmente preposto visando estabelecer contato com o gestor deste Contrato;
- 8.1.11. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a execução dos serviços, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.12. Comunicar por escrito eventual atraso para a prestação dos serviços apresentando e comprovado os motivos, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.1.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;
- 8.1.14. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 8.1.15. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito;
- 8.1.16. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução deste Contrato, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.1.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 8.1.18. Substituir ou refazer quaisquer serviços que apresentarem imperfeição/defeitos, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, **e/ou refazer quaisquer serviços que apresente imperfeições no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.19. Assumir todas as despesas com transporte ou deslocamento para revisão de serviços e/ou substituição de material defeituoso ou que apresente imperfeição, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Receber os materiais/serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos/prestados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos materiais/serviços fornecidos;
- 9.1.6. Solicitar a imediata substituição de qualquer material/serviço que não atendam as exigências contratuais;
- 9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 9.1.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias;
- 8.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.11. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 9.1.12. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.13. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato vincula-se aos autos nº 18.0.000027219-8 e 19.0.000018632-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO:**

13.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais e na prestação dos serviços.

14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, conforme Anexo B, do Temo de Referência, desde que os materiais/serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos objetos entregues e/ou serviços prestados.

14.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATADA.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

14.11. Na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, a fiscalização será realizada por meio dos **fiscais de execução de contrato** nomeados por meio de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

14.12. No Tribunal de Justiça e Anexo I do Tribunal de Justiça a fiscalização será por meio da Divisão de Serviços Gerais.

14.13. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.14. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços executados atende o especificado neste Contrato e no Termo de Referência.

14.15. O **fiscal de execução do contrato**, em até **03 (três) dias úteis, após a execução dos serviços**, deverá enviar ao gestor do contrato, através da conta [dsig@tjto.jus.br](mailto:dsig@tjto.jus.br), o atesto de conformidade dos serviços.

14.16. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 - TJ/TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos materiais e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Olivier Jack Georges Aaron, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 30/09/2019, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2808504** e o código CRC **F8AE3946**.